



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE DIÁRIAS NOS PÁTIOS DE DEPÓSITOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN DURANTE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de diárias correspondentes aos finais de semana e feriados nos pátios de depósitos de veículos apreendidos no âmbito do Município de Mossoró-RN quando a apreensão do veículo ocorrer nestas datas ou em suas vésperas.

Parágrafo único. A cobrança de diária atinente ao pátio de veículos terá início às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente ao final de semana e ou feriado.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

- I** - Diárias: valores cobrados pela permanência de veículos nos pátios de depósitos após a apreensão;
- II** - Finais de semana: o período compreendido entre 00h00 de sábado e 23h59 de domingo;
- III** - Feriados: os dias oficialmente reconhecidos como feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores e senhoras Vereadoras, a presente proposta legislativa justifica-se pela necessidade de promover justiça e equidade na relação entre o poder público e os cidadãos de Mossoró-RN, ao vedar a cobrança de diárias em pátios de veículos apreendidos durante finais de semana e feriados. Essa iniciativa visa corrigir uma



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande
do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

prática que, atualmente, impõe ônus excessivo e desproporcional aos proprietários de veículos, que se encontram impossibilitados de reaver seus bens nesses períodos.

Do ponto de vista da relevância social, é imperioso ressaltar que a apreensão de veículos é uma medida que, muitas vezes, afeta diretamente a vida dos cidadãos, causando transtornos e dificuldades financeiras. A vedação da cobrança de diárias em finais de semana e feriados alivia o impacto econômico sobre os munícipes, garantindo que não sejam onerados indevidamente em situações em que não têm a possibilidade de regularizar a situação de seus veículos. Tal medida proporciona um alívio financeiro significativo, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população, que são as mais afetadas por essas cobranças.

Em termos de impacto econômico, a proposta contribui para a redução de custos desnecessários para os cidadãos, permitindo que os recursos financeiros sejam direcionados para outras necessidades mais urgentes. Além disso, ao promover uma relação mais justa entre o poder público e os cidadãos, a medida reforça a confiança nas instituições municipais, estimulando o cumprimento voluntário das normas de trânsito e a regularização de pendências administrativas.

Os benefícios aos munícipes são evidentes, na medida em que a proposta assegura o respeito aos direitos fundamentais do consumidor e do proprietário, evitando práticas consideradas abusivas e desproporcionais. A vedação da cobrança de diárias em períodos em que a liberação do veículo não é viável traduz-se em um tratamento mais justo e equitativo, alinhado aos princípios constitucionais e infraconstitucionais de proteção ao consumidor e ao direito de propriedade. A lei aplica-se a veículos rebocados por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito

Assim, na certeza de ter contribuído para com o meu dever, sendo mais um projeto de relevante na área de inclusão, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação.

Mossoró-RN, 28 de Abril de 2025.

Jailson Regis Nogueira
Vereador - PL